DESAPROPRIAÇÃO — INDENIZAÇÃO — AFORAMENTO

— Em se tratando de desapropriação de imóvel sujeito a aforamento não deve o expropriado receber a indenização por inteiro.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Espólio de Teodomiro Pena Vieira *versus* Prefeitura do Distrito Federal
Recurso extraordinário n.º 35.752 (embargos) — Relator: Sr. Ministro RIBEIRO DA COSTA

ACÓRDÃO

Relatados êstes autos de embargos em recurso extraordinário n.º 35.752, do Distrito Federal, acorda o Supremo Tribunal Federal, em Tribunal Pleno, rejeitar os embargos unânimemente, nos têrmos das notas taquigráficas anexas.

Rio, 26 de outubro de 1959. — *Orosimbo Nonato*, Presidente. — *A. M. Ribeiro da Costa*, Relator.

RELATÓRIO

O *Sr. Ministro Ribeiro da Costa* — O venerando acórdão embargado decidiu que, em se tratando de desapropriação de imóvel sujeito a aforamento, só tendo o expropriado o domínio *útil*, não deve receber a indenização por inteiro, como se fôra titular do domínio pleno e sim descontada de vinte foros e um laudêmio (fls. 59).

Deduzidos os embargos a fls. 62 e seguintes, visam à reforma do acórdão embargado para que se restaure a decisão local recorrida.

Contestando, opina a Procuradoria-Geral pela rejeição dos embargos.

É o relatório.

VOTO

O *Sr. Ministro Ribeiro da Costa* (Relator) — Mantenho o venerado acórdão embargado, pelos fundamentos do voto do eminente Relator (fls. 54-7 — lê).

Nessa conformidade, rejeito os embargos.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Rejeitaram os embargos, unânimemente.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Henrique D'Ávila (substituto do Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, que se encontra de licença), Vilas-Boas, Cândido Mota, Ari Franco, Nélson Hungria, Rocha Lagoa, Luís Gallotti, Ribeiro da Costa e Barros Barreto.